



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI N° 089/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU para contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 20 de março de 2026.

**Art. 2º.** Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o mesmo ocorrerá em cinco vezes, vencendo a primeira no dia 20 de abril de 2026 e as demais respectivamente nos meses subsequentes.

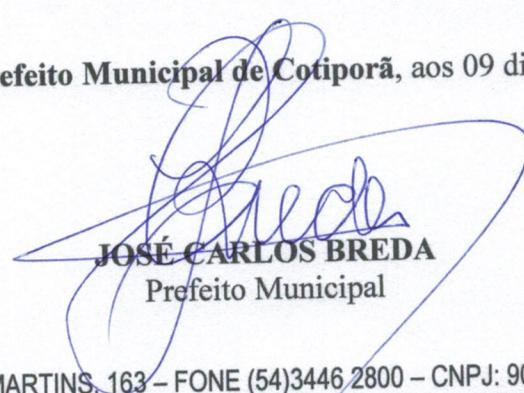
**Art. 3º.** Os índices para cálculo do IPTU e Taxas Correlatas são os constantes na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.509/16, de 16 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 2.539/17, de 24 de abril de 2017.

**Art. 4º.** O calendário da arrecadação do referido Imposto e das Taxas Correlatas será estabelecido por Decreto Executivo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos 09 dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
JOÉ CARLOS BREDA  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

### JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

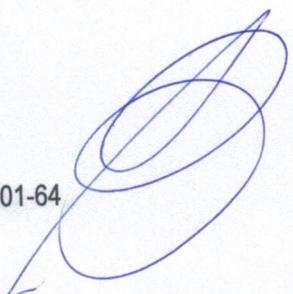
*Projeto de Lei nº 089/2025, de 09 de dezembro de 2025.*

*Submetemos à elevada apreciação de V. Exas., o presente Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa para a concessão de um desconto de 10% para o pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2026, com vencimento estipulado para até o dia 20 de março de 2026.*

*A presente proposição não se limita a uma mera liberalidade, configurando-se, na verdade, como uma estratégia de governança fiscal robusta e multifacetada. Seu principal objetivo é instituir um mecanismo eficaz de estímulo à adimplência e à arrecadação antecipada, o que trará benefícios diretos tanto para a gestão fiscal municipal quanto para a população como um todo. A concessão do desconto proposto atua como um incentivo financeiro concreto e imediato para o cidadão que honra seus compromissos tributários, possibilitando uma economia de 10% sobre o valor devido.*

*Essa medida não apenas estimula o planejamento financeiro familiar e empresarial, como também reconhece e premia o bom pagador, fomentando a sensação de justiça fiscal e valorizando a responsabilidade cívica.*

*Do ponto de vista da Gestão Municipal, a antecipação da receita proveniente do IPTU, assegurada pela atratividade do desconto, revela-se fundamental para o planejamento e a execução orçamentária. Além disso, a oferta do desconto atua como um poderoso instrumento para mitigar a inadimplência, o que resulta na diminuição da necessidade de ações de cobrança administrativa e judicial, as quais geram custos significativos ao erário municipal e sobrecarregam a máquina pública. Assim, evita-se a formação e o crescimento da dívida ativa, cujo processo de recuperação é, via de regra, moroso e dispendioso.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

*Certos da sensibilidade e da visão estratégica de V. Exas., colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e contamos com o apoio para a aprovação desta relevante matéria.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 09 dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco.*

*Atenciosamente,*

**JOSÉ CARLOS BREDA**

Prefeito Municipal